

**PL Nº 948/2021**

Altera a redação do art. 2º da Lei nº 14.125, de 10 de março de 2021, que dispõe sobre a aquisição e distribuição de vacinas por pessoas jurídicas de direito privado.

**EMENDA DE PLENÁRIO Nº \_\_\_\_\_**

Art. 1º Acrescente-se o §6º ao art. 2º da Lei nº 14.125 de 10 de março de 2021, na forma proposta pelo Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 948/2021:

“Art. 2º .....

.....

§1º .....

.....

§6º Para fazer jus ao direito previsto no caput, a empresa deve assumir os seguintes compromissos:

I – autorizar o afastamento remunerado, por 14 (catorze) dias, do empregado que tiver parente de primeiro grau contaminado pela covid-19;

II – autorizar o afastamento remunerado pela empresa, por 30 (trinta) dias, do empregado que contrair covid-19;

III – indenizar com um salário por ano trabalhado, e frações, a família do empregado que falecer por covid-19 ou suas sequelas;

IV – em caso de utilização das vacinas para imunização de seu corpo funcional, garantir a vacinação dos residentes no mesmo domicílio que o empregado;

V – doar mensalmente, enquanto perdurar a pandemia de covid-19, cestas básicas em quantidade equivalente à quantidade de vacinas adquiridas.”

Sala das sessões, em 6 de abril de 2021.

**Deputado Danilo Cabral**

**Líder do PSB**

### **JUSTIFICAÇÃO**

A pandemia de covid-19 é um evento que requer enfrentamento coletivo. A lógica privada e privatista não foi adotada em nenhum país do mundo. É necessária uma grande união de esforços para a superação dessa situação.

As empresas reivindicam a possibilidade de aquisição privada da vacina, com o argumento de que suas aquisições contribuirão para o aumento da disponibilidade dos imunizantes no território nacional. Entretanto, se essa possibilidade não for devidamente regulamentada, o efeito pode ser o de aprofundamento da desigualdade já crônica e aguda no País. Os mais pobres, a população desocupada, os trabalhadores informais (que já são em número superior aos formais) serão os mais afetados, pela falta de acesso ao imunizante.

A presente Emenda busca minimizar os efeitos negativos da proposta, obrigando as empresas que desejarem aderir à aquisição de vacinas a uma série de compromissos de responsabilidade social e para com o corpo de seus empregados.



## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência** **(Do Sr. Danilo Cabral)**

Altera a redação do art. 2º da Lei nº 14.125, de 10 de março de 2021, que dispõe sobre a aquisição e distribuição de vacinas por pessoas jurídicas de direito privado.

Assinaram eletronicamente o documento CD213826577300, nesta ordem:

- 1 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB      \*-(P\_7834)
- 2 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT      \*-(p\_7800)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.